



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: ASSOCIAÇÃO ARTECULTURA PARA PAZ ISAURA MAIA

DATA DE ENTREGA
31/05/2010

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para dispor sobre a concessão de meia-passagem a estudantes e professores em sistemas ferroviários administrados por operadoras vinculadas à União.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

**SUGESTÃO Nº 198/2010
CADASTRO DA ENTIDADE**

Denominação: Associação Artecultura para Paz Isaura Maia - AAPPIM

CNPJ: 11.345.869/0001-94

Tipos de Entidades: (X) Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Outros (Confederação)

Endereço: Rua Pesqueiro, nº 337, Bairro Campina

Cidade: São Leopoldo **Estado:** RS **Cep:** 93.130-340

Fone/Fax: (51) 35882487

Correio-eletrônico: aappim@hotmail.com

Responsável: DEBORA PERIN - Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da entidade supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 31 de maio de 2010.

Sonia Hypolito
Sonia Hypolito
Secretária

São Leopoldo 25, de maio de 2010

Exmº(a) Senhor(a)
Deputado(a) PAULO PIMENTA
Presidente da Comissão de Legislação Participativa
Câmara dos Deputados

Dirijo-me a V. Exa. para encaminhar, a título de sugestão de iniciativa legislativa, texto elaborado pela **Associação Artecultura para Paz Isaura Maia – APPIM** que dispõe sobre a concessão de meia-passagem a estudantes e professores em sistemas ferroviários administrados por operadoras vinculadas à União.

Colocamos nossa entidade à disposição desse Colegiado para o debate do assunto.

Atenciosamente,



Débora Perin
Presidente

PROJETO DE LEI N° , DE 2010

Da Associação Artecultura para Paz Isaura Maia

Dispõe sobre a concessão de meia-passagem a estudantes e professores em sistemas ferroviários administrados por operadoras vinculadas à União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão da meia-passagem a estudantes e professores nas linhas de trens urbanos administrados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb).

Art. 2º Fica assegurado a estudantes e professores o pagamento de meia-passagem nos sistemas ferroviários urbanos administrados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) e pela Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb).

Parágrafo único. O benefício a que se refere o “caput” será concedido a professores e alunos regularmente matriculados em cursos, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, nos seguintes níveis e modalidades.

I - Ensino Fundamental e Médio – Regular e Supletivo – modalidade presencial;

II - Ensino Fundamental e Médio Supletivo – modalidade frequência flexível;

III - Cursos Técnicos e Profissionalizantes;

IV - Pré-vestibulares;

V - Ensino Superior.

Art. 3º Regulamento disporá sobre o modo pelo qual se dará o usufruto do benefício instituído nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que existem leis estaduais e municipais que concedem benefício tarifário para estudantes, chamado passe estudantil, nos sistemas estaduais e municipais de transporte. Os valores do benefício variam, mas, via de regra, essas leis concedem desconto de 50% no valor da tarifa normal praticada, para os alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas, no percurso entre a residência e a escola.

Ocorre que existem duas operadoras de trens que são vinculadas à União, a saber: a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), que opera trens urbanos em seis capitais (Belo Horizonte, Salvador, Maceió, João Pessoa, Natal e Recife), e a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. (Trensurb), que é uma empresa pública de economia mista sob o controle acionário da União (99,21%).

Para os trechos operados por essas companhias, não há previsão legal para concessão de meia passagem, o que resulta em uma grande injustiça social. Existindo legislação local, os estudantes que se utilizam do modal rodoviário para os seus deslocamentos podem usufruir do passe estudantil, mas aqueles que viajam de trem são obrigados a pagar tarifa integral. Note-se que as capitais mencionadas acima são sedes de regiões metropolitanas, o que significa que o número de municípios atendidos pelos respectivos sistemas ferroviários é bem maior. Consequentemente, o número de estudantes que, hoje, não estão tendo direito a meia passagem também é expressivo.

A proposição que ora oferecemos à apreciação da Casa tem por objetivo, por um lado, suprir a lacuna legal apontada e, por outro, corrigir a injustiça social vigente. Para isso, institui meia passagem, válida nos sistemas ferroviários urbanos administrados por operadoras vinculadas à União, correspondente a um desconto de 50% no valor da tarifa praticada pelas referidas operadoras em cada um dos trechos sob sua administração.

Propomos, ainda, a extensão do benefício da meia passagem aos professores, por considerarmos essa categoria profissional diferenciada de todas as outras, dados a sua importância para a qualidade da educação e os baixos salários que recebem seus integrantes, razão pela qual as despesas com transporte comprometem percentual significativo dos seus vencimentos.

Serão beneficiados com a meia passagem os alunos e professores do ensino fundamental e médio das escolas públicas e privadas

das cidades servidas pelos sistemas mencionados no *caput*, no percurso entre a sua residência e a escola em que estão matriculados ou onde trabalham os professores.

Considerando as especificidades de cada sistema, remetemos para regulamentação a definição do modo pelo qual se dará usufruto do benefício (se por meio de passe em papel ou cartão eletrônico, por exemplo, além dos documentos exigidos para comprovação da condição de aluno). O período de 90 dias, previsto na cláusula de vigência, tem por finalidade permitir a adaptação dos sistemas.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio de todos para a rápida aprovação desta proposta e sua transformação em norma legal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.



Débora Perin
Presidente

2010_1683